



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 28 /2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 12/2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 27/03/2019, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 12/2019, visa incentivar o projeto “esporte paraolímpico nas escolas” e dá outras providências.

Sendo, a presente proposição na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do Poder Executivo Municipal legislar.

Vejamos a justificativa do autor:

O presente projeto incentiva o Esporte Paraolímpico nas Escolas públicas Municipais, para que a pessoa com deficiência possa participar da prática de esportes como o basquete em cadeira de rodas, vôlei, atletismo, entre outros. É importante salientar, a importância da atividade física não apenas pelos benefícios fisiológicos que proporciona, mas também pelo restabelecimento da autoestima, e consequentemente, a diminuição da depressão em pessoas que se veem diante de uma nova realidade nos casos da lesão adquirida.

Está comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 12/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 01 de abril de 2019.

Roberto Quinteiro Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro